

D.P.U. nº 198 (Sec 001)
18/10/94 15777
04000028

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 565, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos da alínea "a" do art. 140, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e considerando o que consta do Processo nº 27100.001111/90-73, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio São Jerônimo, para construção de uma pequena central hidrelétrica denominada PCH Agrária, com potência instalada de 10.000 kW, localizada no Município da Guarapuava, Estado do Paraná, nas coordenadas geográficas 51º25'S de latitude e 51º30'W de longitude.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Portaria não confere delegação de Poder Público à Cooperativa Agrária Mista Entre Rios.

Art. 2º A energia elétrica produzida destinar-se-á ao uso exclusivo da titular da concessão que não poderá fazer cessão a terceiros mesmo a título gratuito.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo o fornecimento de energia elétrica à vilas operárias de seus empregados quando construídas em terrenos de sua propriedade.

Art. 3º A concessão de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º A Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. deverá:

I - satisfazer as exigências acautelatórias dos usos múltiplos das águas, especialmente o controle das cheias;

II - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - requerer ao Governo Federal a renovação da concessão até seis meses antes do término do prazo fixado no artigo 3º, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 5º Não havendo renovação da concessão, ficará a critério do Poder Concedente, exigir que a Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., reponha por sua conta, o curso d'água em seu primitivo estado, ou reverter os bens em seu favor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO